



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO - PROVIDÊNCIAS

Processo nº: **0007708-35.2021.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino**
 Exequente: **Condominio Edificio Manoel da Cruz**
 Executado: **Viviane Jurado (interditada)**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rejane Rodrigues Lage**

Defiro a penhora dos direitos que a executada possui sobre o imóvel situado na Rua Ricardo Pinto, nº 162, apto. 12, Santos/SP, descrito na certidão do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 99/100).

Fica **nomeado(a)** o(a) atual possuidor(a) do bem como **depositário**, independentemente de outra formalidade.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, COMO TERMO DE CONSTRIÇÃO.

Providencie a Serventia a averbação da penhora, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil – CPC), pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o nome do advogado responsável pelo recebimento da notificação da ARISP com número da OAB, telefone celular e email para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do correspondente desfecho, para ciência das eventuais exigências que vierem a ser feitas pelo Oficial.

Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao Senhor Promotor de Justiça e tornem conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se.

Santos, 12 de janeiro de 2023.

Rejane Rodrigues Lage

Juiz(a) de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA